

LEI Nº.417 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ Dispõe sobre acréscimos de dispositivos na Lei nº 408 de 29 de setembro de 2021, que trata das Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Nova Olinda/TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 408 de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 6-A - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto executivo:

I - Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167, da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento;

II - Abrir créditos suplementares com os recursos consignados como reserva de contingência no orçamento para o exercício;

III - Abrir créditos suplementares com os recursos do superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e §§ 2º e 4º da Lei 4.320/64;

IV - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

V - Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 80% do total do orçamento.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo.



Art. 39-A - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39-B - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Art. 39-C - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**